

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

COMPARAÇÃO REGRAS E PRINCÍPIOS

REGRAS

1. ENUNCIACÃO – Taxativa, precisa, fechada;
2. CONTEÚDO – descrição de situação de fato e prescrição de conduta;
2. VALIDADE – deflui do outras normas;
3. APLICAÇÃO – subsunção à hipótese descrita;
4. FUNÇÃO – unifuncionais;

PRINCÍPIOS

1. ENUNCIACÃO – Genérica, aberta;
2. CONTEÚDO – previsão de valor fundamental;
2. VALIDADE – decorre de seu conteúdo;
3. APLICAÇÃO – não admite subsunção;
4. FUNÇÃO – multifuncionais;

PRINCÍPIOS - CARACTERÍSTICAS

- ABERTURA
- PLURALIDADE
- UNIDADE
- EQUILÍBRIO
- HIERARQUIA
- POLARIDADE
- HISTORICIDADE
- INTERDISCIPLINARIEDADE

PRINCÍPIOS - ESPÉCIES

- **FUNDAMENTAIS** – são a síntese das normas constitucionais, que a eles são direta ou indiretamente reconduzidas, com o objetivo de organizar o Estado;
- **GERAIS** – desdobramentos do fundamentais e têm o objetivo de limitar a atuação do Estado;
- **SETORIAIS OU ESPECIAIS** – referem-se a ramos específicos do Direito.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Referem-se aos atributos essenciais do Estado brasileiro
 - Princípio DEMOCRÁTICO;
 - Princípio REPUBLICANO;
 - Princípio FEDERATIVO.

PRINCÍPIOS GERAIS

- LEGALIDADE (Art. 5º, XXXIX);
- IGUALDADE (Art. 5º);
- INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL (Art. 5º, XXXV e 217, § 1º);
- DEVIDO PROCESSO LEGAL (Art. 5º, LIV).

PRINCÍPIOS SETORIAIS

1. DIREITO ADMINISTRATIVO (Ex. Art. 37);
2. DIREITO CIVIL (Ex. Art. 1º, III, art. 5º, XXIII, XXXII);
3. DIREITO EMPRESARIAL (Ex. Art. 1º, IV e 170, IV);
4. DIREITO PENAL (Ex. art. 5º, XXXIX a XLVII);
5. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (Ex. Art. 194);
6. DIREITO PROCESSUAL (Art. 5º, LV, LVI, 93, IX, 105, III);
7. DIREITO TRABALHISTA (Ex. Art. 5º, XXXVI, 7º, I, VI, XIII, XIV);
8. DIREITO TRIBUTÁRIO (Ex. 150, I, II, III, IV, V).